

RESOLUÇÃO CRA-RS 002/2021, de 20 de dezembro de 2021.

Dá nova redação ao artigo 31 e cria art. 32, do Regimento Interno da CMA-CRA-RS, aprovado pela Resolução CRA-RS 01/2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto no 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e CONFORME o Regimento em seu Artigo 39 §§ IV e XXIV:

CONSIDERANDO, a Resolução CRA-RS nº 01/2020, de 09/01/2020, que aprova o Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem do CRA-RS;

CONSIDERANDO, a Resolução CRA-RS 10/2020, de 21/12/2020, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS;

CONSIDERANDO, a necessidade de restauração dos Anexos da Resolução CRA-013/2018, revogados em conjunto na referida Resolução;

CONSIDERANDO, os trabalhos realizados pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional do Rio Grande do Sul - CMA-CRA-RS;

CONSIDERANDO, decisão de Plenário de 20 de dezembro de 2021, Ata 047/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Altera a redação do artigo 31 da Resolução CRA-RS 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – Ficam restaurados, como anexos desta Resolução, os diversos regulamentos e códigos relativos aos procedimentos de



Mediação e Arbitragem no âmbito da CMA-CRA-RS, constantes dos Anexos I a VI da Resolução CRA-RS 013/2018 de 23/11/2018”.

Art. 2º - Cria-se o art. 32 Resolução CRA-RS. 01 de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 32 – Este Regimento Interno passa a vigorar na data da Resolução que o aprova, com a redação atual e revoga disposições em contrário”.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2021.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Presidente
CRA-RS nº 20905